



RESOLUÇÃO Nº 016, DE 03 DE JULHO DE 2023.

**Aprova o Regimento Interno do
Colegiado do Curso de Enfermagem da
UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 032, de 03/07/23, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 06, de 22 de março de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

São João del-Rei, 03 de julho de 2023.

PROF^a. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Reitora em exercício
Universidade Federal de São João del-Rei

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais da composição, atribuições, funcionamento e competências do Colegiado do Curso de Enfermagem, Campus Centro Oeste Dona Lindu (CCO), da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Enfermagem é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Parágrafo único - O colegiado realizará articulação junto ao Núcleo Docente Estruturante na execução e operacionalização do projeto pedagógico vigente.

Art. 3º O Colegiado do Curso é composto:

- I – pelo(a) coordenador(a) do curso, que o preside;
- II – pelo(a) vice-coordenador(a) do Curso;
- III - por 3 (três) membros conselheiros docentes do Curso;
- IV - por 1 (um) discente do curso;
- V – por 1 (um) técnico administrativo do Curso;

§ 1º No caso de ausência do Coordenador (a) do curso, o vice coordenador (a) assume as funções de Presidência do Colegiado.

§ 2º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são efetivos que tenham ministrado aula no curso em pelo menos 2 (dois) dos últimos 4 (quatro) semestres letivos, eleitos pelos docentes sob as mesmas condições.

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

§ 3º O membro discente será indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos respectivos pares.

§ 4º O(s) técnico(s) administrativo(s) a que se refere o inciso V deste artigo é(são) efetivo(s), cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado de Curso de graduação especificados nos incisos III, IV e V do presente artigo é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2(dois) anos, respectivamente, permitida 1 (uma) reeleição e, no caso de indicação, a recondução discente.

§ 6º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ, estiver afastado da Instituição para qualificação em tempo integral ou licença médica superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, bem como o discente que se desligar da UFSJ ou trancar o Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 7º No caso de desistência do mandato, o membro solicita exoneração por escrito com, no mínimo, **15 (quinze)** dias de antecedência, para que ocorra uma nova eleição (membro docente) ou indicação do órgão representativo (discente).

§ 8º No caso de vacância, o colegiado deve imediatamente convocar eleição para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Colegiado reúne-se, ordinariamente e mensalmente e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas pelo Presidente, por escrito ou por correio eletrônico oficial, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por escrito ou por correio eletrônico oficial, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo *quórum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativas aceitas pelo Colegiado, no período de um ano.

§ 2º São consideradas justificativas previamente aceitas: membro conselheiro em gozo de férias, problemas de saúde, participação em eventos científicos e de extensão, participação em Conselhos Superiores e Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD); as demais justificativas devem ser avaliadas pelo Colegiado nos termos do Regimento Geral da UFSJ.

Art. 6º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta, e a outra parte, aos informes.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado pode, sob a aprovação do grupo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do Regimento Interno do Colegiado.

§ 2º Para situações ou processos que necessitem de análise e emissão de parecer para votação do colegiado o presidente distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros, com prazo máximo de 05 (cinco) dias por intermédio da Secretaria do Coordenadoria de curso.

§ 3º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 4º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 5º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 6º Um regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame de um processo, e é concedido mediante aprovação do plenário.

§ 7º O Colegiado poderá convocar e conceder a palavra, na fase de discussão, a pessoas diretamente interessadas, com assuntos pautados, que não sejam seus membros para esclarecimentos e informações.

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

§ 8º Em caso de pessoas externas, após finalizar os esclarecimentos do assunto em pauta, o Presidente da reunião poderá solicitar ao interessado sua retirada do recinto para continuidade dos trabalhos e votação.

§ 9º O convidado participante da reunião do Colegiado, quando houver, não tem direito a voto.

Art. 7º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º O voto é secreto, sempre que a votação se referir à honra e à dignidade das pessoas.

Art. 8º O colegiado pode constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo são integradas por membros docentes e, quando for o caso, membros discentes e/ou técnicos-administrativos, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não enseja qualquer remuneração.

§ 2º Os documentos elaborados por essas comissões são deliberados pelo Colegiado.

Art. 9º De cada reunião do Colegiado lavra-se ata aprovada e assinada pelos presentes.

§ 1º as atas das reuniões serão encaminhadas aos membros, por correio eletrônico oficial e após aprovação serão incluídas no SIPAC para assinatura.

§ 2º as atas serão divulgadas na página do curso após a aprovação dos membros do colegiado.

§ 3º De acordo com a natureza dos assuntos, pode o material da ata ser transformado em Resolução do Colegiado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

I - Deliberar sobre o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do profissional a ser formado e do egresso;

II - Propor ao conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

III - Propor ao Coordenador de Curso o perfil do docente capaz de responder às exigências do curso, considerando as necessidades do Projeto Político Pedagógico;

IV - Aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como aprovar os planos de ensino que compõem o currículo do curso, os programas de estágio e monitoria;

V - Deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VI - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII - Aprovar normas para a execução de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, para o exercício da monitoria, formação em extensão e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII - Elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX - Deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;

X - Analisar e aprovar o plano de ação anual da coordenação de curso, considerando suas atividades e indicadores de desempenho.

XI - Aprovar relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;

XII - Elaborar o seu calendário semestral de atividades;



CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ;

XIV - Aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência;

XV - Compete ao colegiado sempre que necessário consultar, apoiar e orientar os Grupos de Atuação docente do curso de enfermagem na execução e operacionalização do projeto pedagógico vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Casos omissos a este Regimento são avaliados pelo Colegiado do Curso.